



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Contrato N° 22/2019 - SEDI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E A EMPRESA FAST HELP INFORMATICA LTDA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE APLICAÇÕES WEB E GESTÃO DE VULNERABILIDADES.

O ESTADO DE GOIÁS pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora de Estado e Chefe da Procuradoria Setorial da SEDI, nos termos do Art. 47, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2006, Dr^a. **ANAHARA DOMINGOS JUSTINO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 37.127 e no CPF/MF sob o nº 718.191.851-68, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FAST HELP INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.889.039/0001-25, estabelecida na TR SIA/SUL Trecho 03 Lote 990 – 3º andar (cobertura) - Guará- Brasília/DF – CEP: 71.200-030, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DENIS MÁRIO REIS DA SILVA**, brasileiro, casado, Gerente de Compras, portador da Carteira de Identidade nº 4273813, expedida pela SSP-GO e do CPF nº 011.808.681-29, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 201914304003528, através de adesão como "órgão não partícipe" na Ata de Registro de Preço nº 023/2018-SUPEC/COLIC-TCE/MA oriunda do Pregão Pregão Eletrônico SRP nº 013/2018-TCE/MA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços gerenciados e integrados de segurança e serviços de conectividade wireless com monitoramento de aplicações web e gestão de vulnerabilidades, conforme condições e especificações contidas neste termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 2.230.443,60** (dois milhões, duzentos e trinta mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

Lote	Item	Descrição	Qtde	Und	Período da Contratação	Valor unitário	Valor Total
1	3	Serviços de monitoramento de aplicações web	30	mês	58	R\$ 1.274,14	R\$ 2.217.003,60
	11	Serviços técnicos especializados	48	hora	-	R\$ 280,00	R\$ 13.440,00
Valor total do contrato (58 meses)							R\$ 2.230.443,60

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

3.1.1. Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018 e seus anexos (9311150);

3.1.2. Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA em 11/12/2018 (9311146);

3.1.3. Ata de Registro de Preços nº 023/2018, assinada em e publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 21/12/2018 (9311155).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 58 (cinquenta e oito) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES, PRAZO E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

5.1. Local de entrega:

5.1.1. Os objetos constantes deste contrato deverão ser entregues integralmente na sede da STI situado à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Negrão de Lima. Goiânia - GO, CEP: 74.650-300 entre 08:00 e 18:00 de segunda à sexta, obedecendo os feriados locais.

5.2. Condições de entrega:

5.2.1. Caso haja inconsistência entre componentes previstos na documentação técnica apresentada pela CONTRATADA e os de fato entregues à Subsecretaria de Tecnologia da Informação - STI, esta notificará a CONTRATADA formalmente a respeito da inconsistência, ficando reservado à CONTRATANTE o direito de recusar-se a receber tais componentes, além da aplicação de eventuais sanções previstas neste instrumento contratual.

5.2.2. Caso haja atrasos na entrega dos componentes de solução, caberá à CONTRATANTE notificar a CONTRATADA formalmente a respeito do referido atraso, e aplicação de eventuais sanções previstas;

5.2.3. Todo componente entregue em desacordo com a proposta fornecida pela CONTRATADA, deverá ser substituído, no prazo de 10(dez) dias úteis, bem como deverão ser supridos aqueles componentes cuja falta seja verificada em relação à citada proposta técnica, obedecido, em ambos os casos, o prazo de entrega definido.

5.2.4. Os serviços mensais são de natureza contínua, razão pela qual podem vigorar pelo período de até 58 meses, tendo como fundamento o que dispõe o inc. II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. O período de prestação, a partir da data de assinatura do contrato, será o estabelecido na tabela abaixo, observadas as etapas previstas no item 11 – Planejamento, customização de ambiente e instalação de ativos de rede, do Termo de Referência (9311164).

5.2.5. O termo de recebimento definitivo de cada item obedecerá aos seguintes critérios:

5.2.5.1. A CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias corridos para emitir o termo de recebimento definitivo, depois de finalizado o planejamento, a customização e a instalação de cada item;

5.2.5.2. A prestação dos serviços e a respectiva remuneração, com o respectivo início de faturamento, iniciarão apenas após a emissão do termo de recebimento definitivo;

5.2.5.3. Para todos os bens importados que forem instalados nas dependências da CONTRATANTE será necessária a apresentação dos respectivos comprovantes de origem.

5.2.5.4. Os SOC's e os datacenters da contratada deverão estar em pleno funcionamento, operando em regime 24x7x365, até a data da assinatura do contrato, para os casos em que há previsão neste Contrato.

5.3. Prazo de entrega:

LOTE 1 - Solução Integrada de Serviços Gerenciados de Segurança:

Item	Descrição	PRAZO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PRODUÇÃO
3	Serviços de Monitoramento de Aplicação (por host)	Em até 60 dias
11	Serviços Técnicos Especializado (horas)	Em até 05 dias

OBS: Os prazos serão contados em dias corridos.

5.3.1. GARANTIA – O prazo de garantia dos equipamentos, produtos e serviços deverão atender ao estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5.3.2. O prazo de substituição ou refazimento dos serviços deverá atender ao estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital (9311150). Todo componente entregue em desacordo com a proposta fornecida pela CONTRATADA,

deverá ser substituído, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como deverão ser supridos aqueles componentes cuja falta seja verificada em relação à citada proposta técnica, obedecido, em ambos os casos, o prazo de entrega definido.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento dos produtos será feito nos termos do art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

6.1.1. O objeto deste edital será entregue/executado conforme os prazos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital (9311150).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do fornecedor, este Contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor a ser designado em Portaria.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, levando-se em consideração o Nível Mínimo de Serviço (NMS) acordado em contrato, para o período de faturamento avaliado, por meio de ordem bancária emitida em nome da CONTRATADA, para crédito na conta-corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, em **até 30 (trinta) dias corridos após a data do recebimento definitivo de cada item contratado, e da apresentação do documento fiscal correspondente.**

8.1.1. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização e acompanhada das CNDs do INSS e das Receitas Federal, Estadual e Municipal, além da referente à Justiça Trabalhista e do CRF do FGTS, bem como dos documentos exigidos no item 16 do Termo de Referência, Anexo I do edital (9311150).

8.1.2. A Nota Fiscal em duas vias, acompanhada dos demais documentos listados no item 24.2 do Edital (9311150), deverá ser entregue ao Fiscal/Gestor, para juntada ao processo de contratação, acompanhado dos documentos relativos ao pagamento.

8.1.3. A CONTRATADA efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

8.1.4. Deverão ser observados para pagamento os prazos, condições e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do edital (9311150).

8.1.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93;

8.1.6. A CONTRATADA efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

8.1.7. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 4% (quatro por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,000109589, “pro rata die”.

8.18. Caso o pagamento devido seja antecipado pela CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O valor pactuado no contrato poderá ser Reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em face da variação dos preços de mercado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste.

9.1.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.1.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.1.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. A CONTRATANTE tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à **REVISÃO** do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento contratual.

10.1.1. A CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura do Contrato, comprovante de a prestação de garantia para o cumprimento da sua execução, no montante de 3% (três por cento) do valor global do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93 e inciso V do § 2º do art. 2º da Portaria nº 409, de 21.12.2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, abaixo descritas, apresentada nas condições seguintes:

11.1.1. Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública

11.1.1.1. Se a opção da garantia for Título da Dívida Pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.1.1.2. Se a opção da garantia for Caução em Dinheiro, o depósito do valor correspondente à garantia deverá ser efetuado em conta corrente a ser indicada pela Gerência de Gestão e Finanças da CONTRATANTE.

11.1.2. Seguro-Garantia, mediante entrega da competente apólice original, emitida por entidade em funcionamento no País, fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias além do fim do prazo de vigência do contrato.

11.1.3. Fiança Bancária, mediante entrega da competente carta de fiança bancária original, emitida por entidade em funcionamento no País, autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em nome da CONTRATANTE, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias além do fim do prazo de vigência do contrato.

11.1.4. A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia de execução toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas.

11.1.5. Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

11.1.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.1.6.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.1.6.2. prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.1.6.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

11.1.6.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), não honradas pela CONTRATADA.

11.1.7. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 11.1.6.1 a 11.1.6.4 do item 11.1.6 desta Cláusula.

11.1.8. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos deste instrumento contratual.

11.1.9. Será considerada extinta a garantia:

11.1.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.1.9.2. em 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato, cujo valor total estimado R\$ 2.230,443,60 (dois mil duzentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos e sessenta centavos), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2019.31.02.04.572.1025.3038.03, Fonte 100, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

13.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações;

13.1.3. Entregar e instalar o objeto em perfeito estado e de acordo com as especificações técnicas, no prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do edital (9311150);

13.1.4. Fornecer informações para o cadastro de fornecedores - CADFOR enviando, acompanhado da nota fiscal, os seus dados cadastrais;

13.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos, tributos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.1.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

13.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega, implantação ou execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento (ou nos serviços), até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.9. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações.

13.1.10. Indicar um preposto para o contrato, responsável por receber as demandas.

13.1.11. Todo produto entregue e/ou serviços prestados em desacordo com a proposta fornecida pela CONTRATADA, deverá ser substituído/refeito, bem como deverão ser supridos aqueles componentes cuja falta seja verificada em relação à citada proposta técnica, obedecido, em ambos os casos, o prazo de entrega definido;

13.1.12. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

14.1.3. Atestar a nota fiscal, estando todos os itens em perfeito estado e em conformidade com as especificações técnicas e fiscalizar o contrato, se o caso, à luz das especificações técnicas, por intermédio de servidor designado em Portaria.

14.1.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, observadas as condições estabelecidas no contrato.

14.1.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente a aquisição se for o caso;

14.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACORDO DE NÍVEIS E SERVIÇOS

15.1. O Acordo de Níveis de Serviço se dará conforme estabelecido no Termo de Referência originário, em especial item 13 e 16, Anexo I, Minuta do Contrato e Anexo V do edital (9311150).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

16.1. A CONTRATADA quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não retirar a nota de empenho, não celebrar a ata de registro de preço ou o contrato, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, *garantidos o contraditório e ampla defesa*, as seguintes penalidades:

16.2.1. Multa de:

16.2.1.1. 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do contrato, por ocorrência, pelo descumprimento ou inobservância a qualquer item estabelecido no tópico – Planejamento, Customização de Ambiente e Instalação de Ativos de Rede;

16.2.1.2. 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do contrato, por ocorrência, pelo descumprimento ou inobservância a qualquer item estabelecido nos Requisitos Gerais para Prestação dos Serviços;

16.2.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal do contrato pelo descumprimento ou inobservância a qualquer item estabelecido no tópico – Transição Contratual, destas especificações técnicas;

16.2.1.4. 1% (hum por cento) sobre o valor total mensal do contrato, por dia de atraso no prazo de atendimento a qualquer prazo estabelecido no tópico – Prazos de Execução e de Aceite e Natureza dos Serviços, destas especificações técnicas;

16.2.1.5. 3% (três por cento) sobre o valor total mensal do contrato, por ocorrência, caso seja identificada nas bases de usuário mantidas pela contratada conta com acesso às soluções implementadas, cujo detentor não mais faça parte da equipe que atue no contrato;

16.2.1.6. 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência, caso produto definido em Ordem de Serviço, emitida e assinada pela contratada, não seja entregue;

16.2.1.7. será considerado como não entregue, produto que atrase por período igual a 3 (três) vezes o período de execução definido na Ordem de Serviço;

16.2.1.8. 15% (quinze por cento) sobre o valor total mensal do contrato, por ocorrência, pelo descumprimento ou inobservância a qualquer item estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada – ANEXO E – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA do Pregão Eletrônico n.º 013/2018 - TCE-MA ;

16.2.1.9. 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato, para cada indicador ou meta de nível de serviço, que tenha sido objeto de tentativa de burla, fraude, manipulação ou descaracterização pela contratada;

16.2.1.10. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total mensal do contrato, por ocorrência, em caso de fechamento não autorizado de chamados;

16.2.1.11. 2% (dois por cento) sobre o valor total mensal do contrato, por ocorrência que permaneça sem solução por mais de um período de faturamento consecutivo;

16.2.1.12. 15% (quinze por cento) sobre o valor total mensal do contrato no caso de:

a) incompatibilidade entre os serviços providos e a infraestrutura computacional da CONTRATANTE;

b) entrega de serviços fora das especificações técnicas exigidas;

c) mais de um item de serviço de natureza continuada com valor da Meta de Disponibilidade Mensal estabelecida abaixo de 75%;

d) o mesmo item de serviço de natureza continuada em função de não cumprimento de Meta de Disponibilidade Mensal estabelecida e que seja abaixo de 75%(setenta e cinco por cento) em 02(dois) meses consecutivos. Havendo reincidência no 3º mês o contrato será rescindido unilateralmente.

16.3. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Estado de Goiás poderá ser aplicada ao fornecedor acompanhado da multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

16.4. Objetivando evitar dano ao Erário, o Fiscal/Gestor do contrato, poderá adotar medida cautelar suspendendo o pagamento à CONTRATADA na proporção de eventual multa a ser aplicada após a condenação em regular processo administrativo.

16.5. As multas previstas neste Edital serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

16.6. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a este Tribunal, sob pena de cobrança judicial.

16.7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

16.8. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

16.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

16.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF/CADFOR e, no caso de impedimento do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei n.º 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

17.1.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

18.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2018 - TCE-MA e neste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Goiás, cabendo à CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

20.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

22.1. O Prestador Beneficiário deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos decorrentes, o Programa de Integridade ou *Compliance*, conforme as condições estabelecidas na [Lei Estadual nº 20.489/2019](#).

22.2. O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

22.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

22.3. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

22.4. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

22.4.1. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

22.4.2. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

22.4.3. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o item 20.4.

22.5. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

22.6. Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista no item 10.5 desta ata.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

23.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo primeiro - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo segundo - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo terceiro - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo quarto - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo quinto - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo sexto - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo sétimo - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais.

Goiânia - GO, 16 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **denis mario reis da silva, Usuário Externo**, em 16/12/2019, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 17/12/2019, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELIANNY SIQUEIRA ALVES GOMES DE ANDRADE, Procurador (a) do Estado**, em 20/12/2019, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010663813** e o código CRC **8F94DC8F**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Central - CEP: 74.083-010 – Goiânia-GO



Referência: Processo nº 201914304002825



SEI 000010663813